



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA Nº 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005**, gerados pelos seguintes locais Posto de Saúde São José, Posto de Saúde Eunice Batista Padilha – São Manoel, Centro Municipal de Saúde Santa Maria do Oeste – PR e Hospital e Maternidade Pública de Santa Maria do Oeste – PR.

Após pesquisa de preços, sugerimos para Contratação por Processo de Dispensa de Licitação da Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita CNPJ nº 03.392.348/0001-60, Vila São Roque, s/n, Sala 01, CEP 89.800-000, Chapecó, Santa Catarina, visto ser única empresa prestadora de serviços em nossa região.

A importância mensal de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para a quantidade de até 1000,00 (Um Mil ) LT (Litros) mês de resíduos dos Grupos 'A' e 'E', com recolhimento quinzenal, exceto resíduos do Grupo A3 e as (Placenta, animais , etc). Que terá valor diferenciado no montante de R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos) por 1(Um) litro gerado por o que exceder tal quantia será cobrado o valor de R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos) por 1(Um) litro para os resíduos de Grupo E. O Contratante pagará R\$ 3,50 (Três Reais e Cinquenta Centavos) por KG gerado, totalizando o Valor Global de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais).

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2013.

**WILSON SCHAVAREN PITTNER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Chapecó-SC 29 de Abril de 2013

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste  
A/C Fernanda – Setor de licitação  
saudesmo@bol.com.br

Assunto: Proposta de prestação de serviços

A Servioeste é uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde de acordo com a RDC 306 da ANVISA e Resolução CONAMA nr. 358. Com veículos especializados, licenciados pela FATMA, IAP, FEPAN e Vigilância Sanitária.

A nossa equipe técnica é composta de Engenheiros Sanitaristas, Engenheiros Ambientais, mais motoristas e operadores treinados com equipamentos adequados dentro das normas da ABNT e Legislações em vigor com seguro ambiental para o transporte dos resíduos.

Estamos no mercado com a finalidade de lhe oferecer soluções práticas e inteligentes, com qualidade e confiabilidade, garantindo o serviço completo no tratamento através da autoclavagem e incineração.

Na certeza de lhes oferecer organização, responsabilidade, segurança em nossos serviços, colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer dúvidas.

**Proposta Comercial para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde.**

Valor mensal: R\$ 700,00 ( Setecentos Reais ) mês.

Para quantidade de até 1000 litros mês.

Excedentes dos resíduos do grupo A/E: R\$ 1,50 ( Um real e Cinquenta Centavos) o litro.

Para resíduos do grupo B: R\$ 3,50 ( Três Reais e Cinquenta Centavos) o quilo.

Validade da proposta: 30 dias.

  
Servioeste Soluções Ambientais Ltda  
Emanuely Peres

03.392.348/0001-60  
SERVIOESTE  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.  
LINHA SÃO ROQUE, S/Nº - INTERIOR  
CEP 89801-973  
CHAPECO - SC

Servioeste Chapecó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó-SC  
Fone: 49 3361-9696 - e-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Santa Tereza do Oeste/PR  
Av. Assunção, 1176, CEP 85825-000 - Santa Tereza do Oeste-PR  
Fone: 49 3361-9696 - e-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR  
R. Lobélia, 1211, Parque Industrial Hannover, CEP 87.065-310 - Maringá-PR  
Fone: 44 3028-6650 - e-mail: servioestepi@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ  
R. 1 B. São Francisco, 250, Bairro Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí-RJ  
Fone: 24 3341-5242 - e-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Laguna/SC  
Rodovia BR 101, Km 322, Bairro Taquaruçu, CEP 88.790-000 - Laguna-SC  
Fone: 49 3361-9696 - e-mail: servioeste@servioeste.com.br

FLS.: 03

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03392348/0001-60, 03392348/0001-60  
**Razão Social:** SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
**Nome Fantasia:** SERVIOESTE SERVIÇOS  
**Endereço:** VILA SAO ROQUE SN SALA 01 / INTERIOR / CHAPECO / SC / 89800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2013 a 05/06/2013

**Certificação Número:** 2013050710343113173147

Informação obtida em 07/05/2013, às 10:34:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000582013-20022348

Nome SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 03.392.348/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN)

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil;
- extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 10/05/2013.

Válida até 06/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ: 03.392.348/0001-60

NIRE: 42202720688

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

**01) JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Concórdia, n.º 239, Bairro Líder, portador da Cédula de identidade n.º 12/C 3.420.715 SSP/SC e, do CPF n.º 034.244.159-01 e;

**02) JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Erechim, RS, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Montevideo, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89800-000, portador da cédula de identidade n.º 12/R-2.161.117 SSP/SC e, do CPF n.º 724.983.589-00.

**ÚNICOS** sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob o nº 20091061342 em 08/04/2009, com os estabelecimentos a seguir identificados: **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595 em 06/10/2005; **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Assunção, nº 1176, Centro, CEP: 85.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340 em 19/10/2005; **FILIAL Nº 03**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito na Rua Lobélia, nº 1211, Sala 02, Bairro Parque Industrial, Bairro Cidade Hannorver, CEP: 87.065-310, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0004-02 e NIRE sob o nº 41900942201 em 29/05/2006.

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito; **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo, visto haver: **a)** criação estabelecimento filial nº 04, e; **b)** consolidação do Contrato Social Constitutivo, sendo o que fazem mediante os termos e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Pelo presente instrumento, deliberam os sócios criar o estabelecimento **Filial nº 04**, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000.

§ **Primeiro:** A filial ora criada desenvolverá as mesmas atividades da matriz.

§ **Segundo:** Fica destacado do capital social o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a filial ora criada.

**Cláusula Segunda:** Sem solução de continuidade, deliberam os sócios, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social Constitutivo desta empresa, passando a mesma a reger-se a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:**

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:**

1   

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

**Cláusula 2ª** - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

**Cláusula 3ª** - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

**§ Único:** A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595 em 06/10/2005;

- **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Assunção, nº 1176, Centro, CEP: 85.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340 em 19/10/2005;

- **FILIAL Nº 03**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito na Rua Lobélia, nº 1211, Sala 02, Bairro Parque Industrial, Bairro Cidade Hannorver, CEP: 87.065-310, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0004-02 e NIRE sob o nº 41900942201 em 29/05/2006.

- **FILIAL nº 04**, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000.

**Cláusula 4ª** - A sociedade tem como objetivos sociais: **COLETA, TRANSPORTES E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E URBANOS, E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE E OUTROS, OPERAÇÃO DE ATERROS, SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, OPERAÇÃO DE VALAS SÉPTICAS E OUTRAS, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COBRANÇA E COLETA, TRANSPORTES COM DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, RECICLAGEM DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO DE PEDÁGIO E DE TERMINAIS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, RECEPÇÃO TRIAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, PROJETOS AMBIENTAIS E OUTROS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS DE CONVÊNIOS DE SAÚDE E TELEFONIA.**

**§ Único:** Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as mesmas atividades da matriz.

**Cláusula 5ª** - A sociedade iniciou as atividades em 01 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

**Cláusula 6ª** - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil), quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, a quantidade de 1.330.000 (um milhão trezentos e trinta mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais), correspondente ao percentual de 95% do total do capital social, e;

b) **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, a quantidade de 70.000 (setenta mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente ao percentual de 5% do total do capital social.

§ Primeiro: Fica destacado do capital social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

**Cláusula 7ª** - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

**Cláusula 8ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### CAPÍTULO III

#### **DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:**

**Cláusula 9ª** - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

**Cláusula 10ª** - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

**Cláusula 11ª** - Não convido aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

**Cláusula 12ª** - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

**Cláusula 13ª** - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

**Cláusula 14ª** - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

**Cláusula 15ª** - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

**CAPÍTULO IV****DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:**

**Cláusula 16ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Cláusula 17ª** - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Cláusula 18ª** - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembléia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

**Cláusula 19ª** - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

**Cláusula 20ª** - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

**CAPÍTULO V****DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:**

**Cláusula 21ª** - A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

**Cláusula 22ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

**Cláusula 23ª** - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

**Cláusula 24ª** - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público

do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**Cláusula 25ª** - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembléia de quotistas.

**Cláusula 26ª** - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

**Cláusula 27ª** - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os quotistas JEFERSON DOACYR BALBINOT e JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA, ambos já anteriormente identificados e qualificados.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

**Cláusula 28ª** - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quorum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

#### CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

**Cláusula 29ª** - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Cláusula 30ª** - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 31ª** - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

**Cláusula 32ª** - O quorum de instalação da Reunião, bem como o quorum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

**Cláusula 33ª** - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

**Cláusula 34ª** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Cláusula 35ª** - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quorum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

**Cláusula 36ª** - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula 37ª** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

**Cláusula 38ª** - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

**Cláusula 39ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó, SC, 01 de março de 2013.

JEFERSON DO RUYR BALBINOT

JOSE DEIVID DE OLIVEIRA

- Testemunhas:

CACIANO RICARDO DE DAVID  
C.I. 12/R 3.409/472-SSP/SC

LILLIAN GHEVO  
C.I. 4.911.329-1-SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2013 SOB Nº: 42901006089  
Protocolo: 13/082720-7, DE 05/04/2013

Empresa: 42 2 0272068 8  
SERVIOESTE SOLUCOES  
AMBIENTAIS LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2013 SOB Nº: 20130827207  
Protocolo: 13/082720-7, DE 05/04/2013

Empresa: 42 2 0272068 8  
SERVIOESTE SOLUCOES  
AMBIENTAIS LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Defiro o requerimento da solicitação da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', GERADOS PELA CONTRATANTE DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA Nº 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005.**

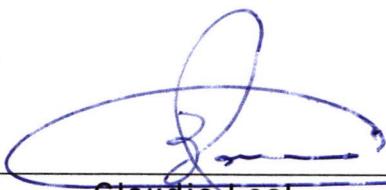
Estima-se o valor máximo dos serviços em R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para a quantidade de até 1000,00 (Um Mil) LT (Litros) mensal, pelo período de 7 (sete) meses.

Assim, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2013.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Leal**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Santa Maria do Oeste - 2013

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/05/2013

FLS.: 123

Empilano

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso	Valor autorizado	Valor atualizado	Saldo atual
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19.100,00	19.100,00	18.100,00
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.100,00	19.100,00	18.100,00
10.304.1001.1059 Aplicação Recursos Vigilância Sanitária	19.100,00	19.100,00	18.100,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
02250 00497 Vigilância em Saúde	19.100,00	19.100,00	18.100,00
<b>Total Geral</b>	<b>19.100,00</b>	<b>19.100,00</b>	<b>18.100,00</b>

**Critério de seleção:**

Data do cálculo: 15/05/2013

Órgão entre: 08 e 08

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00497 e 00497

*Marcia Renata Rosa*  
Marcia Renata Rosa  
Contadora - CRC-PR 052904/O-1  
CPF 036.934.189-93



## **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, de acordo com as determinações da RDC/ANVISA nº 306/2004 e da Resolução CONAMA nº 358/2005**, gerados pelos locais: Posto de Saúde Eunice Batista Padilha, em São Manoel, Centro Municipal de Saúde Santa Maria do Oeste e Hospital e Maternidade Pública de Santa Maria do Oeste, de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pelo Sr. Wilson Schavaren Pittner, Secretário Municipal de Saúde.

Consta da justificativa a sugestão da empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.392.348/0001-60, de Chapecó, SC, ser a única empresa prestadora deste tipo de serviços em nossa região.

Ainda de acordo com a informação contida nas referidas fls., o preço máximo para a contratação importa em R\$ 700,00 (Setecentos reais), para a quantidade de até 1.000 (hum mil) litros mês de resíduos dos Grupos “A” e “E”, com recolhimento quinzenal, exceto os resíduos do Grupo “A3” e as Placentas de animais, etc), que terá valor diferenciado no montante de R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos), por 01 (hum) litro para os resíduos do Grupo “E”. O Contratante pagará R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) por Kg (quilograma) gerado, totalizando o Valor Global de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls. 12, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.

A contratação ora solicitada foi orçada em R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), valor este que não ultrapassa o limite que ampara a inexistência de Licitação, estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe: **“Art. 24.- É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na**



*alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 26, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe: **"Art. 26.- As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II- Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III- Justificativa do preço;**
- IV- Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."**

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do art. 62 do mesmo diploma legal.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Maio de 2013

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2013**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2013**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS ‘A’, ‘B’ E ‘E’, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA N° 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 358/2005**, cuja prestação de serviço será elaborada pela Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita CNPJ n° 03.392.348/0001-60, Vila São Roque, s/n, Sala 01, CEP 89.800-000, Chapecó, Santa Catarina.

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 15 de Maio de 2013.

**Cláudio Leal**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2013.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS ‘A’, ‘B’ E ‘E’, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA Nº 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr

**CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita CNPJ nº 03.392.348/0001-60, Vila São Roque, s/n, Sala 01, CEP 89.800-000, Chapecó, Santa Catarina.

**VALOR:** R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para a quantidade de até 1000,00 (Um Mil) LT (Litros) mensal, pelo período de 07 (sete) meses.

**DATA DO CONTRATO:** 15 de Maio de 2013.

**VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto nos incisos II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2013.

**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal

JF

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2013
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	42
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA Nº 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005.
Dotação Orçamentária*	0800210304100110593390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.900,00
Data Publicação Termo ratificação	17/05/2013
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3318368903 ([Logout](#))

**PUBLICADO**

Jornal: **CORREIO DO CARIACÁ**  
17/05/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR  
CNPJ 05.044.544/0001-28

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
Município de Farol - Pr

**REFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
RATIFICAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2013.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA N.º 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/2005.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr

**CONTRATADO:** SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita CNPJ nº 03.392.346/0001-60, Vila São Roque, s/n, Sala 01, CEP 89.800-000, Chapecó, Santa Catarina.

**VALOR:** R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para a quantidade de até 1000,00 (Um Mil) LT (Litros) mensal, pelo período de 07 (sete) meses.

**DATA DO CONTRATO:** 15 de Maio de 2013.  
**VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto nos incisos II do art. 24 da Lei 8666/83 e alterações posteriores  
Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2013.

CLAUDIO LEAL  
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2013**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2013**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA N.º 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/2005**, cuja prestação de serviço será elaborada pela Empresa **SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita CNPJ nº 03.392.346/0001-60, Vila São Roque, s/n, Sala 01, CEP 89.800-000, Chapecó, Santa Catarina.

Assim, com base no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/83, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 15 de Maio de 2013.

Claudio Leal  
Prefeito Municipal

**DELIBERAÇÃO 001/2013**

O Conselho Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei 092/95 e de acordo com reunião realizada nos dias 05 de fevereiro de 2013, resolve:

Art.1º Fica alterado os membros representantes do Conselho Municipal da Assistência Social

Art.2º O Conselho Municipal da Assistência Social será representado pelo seguintes membros:

Presidente do CMAS: Renata Silvia Lopreato

Vice: Luciano Ramos

1-Representantes do Órgão Governamental:

Titular: Talita Aguiar da Silva

Suplente: Mercedes Moreira Guirro

Suplente: Jacqueline Costa Lulla

Titular: Nilabene Lara Vieira

Suplente: Rodrigo Oliveira de Lima

Titular: Maísa Aparecida Silva

Suplente: Maristela Balzerack

II - Representantes do Órgão Não Governamental:

Titular: Rosival Souza de Amorim Lima

Suplente: Valedelza Bernarides Carreira

Titular: Vera Lúcia Pascoal Silvestre

Suplente: Alice de Fátima Araújo

Titular: Rosilma Moreira

Suplente: Amélia de Oliveira

Titular: Márcio Barbosa dos Santos

Suplente: Maria Isabel Souza Ramos

Titular: Simoni Aparecida Do Nascimento Klein

Suplente: Antoninha Maria da Silva Santos

Art.3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2013.

Farol, 16 de maio de 2013.

Assinado no Original

Renata Silvia Lopreato  
Presidente do CMAS

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 071/2013**

**DE DE LICITAÇÃO Nº 006/2013**

**DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ANO DE 2013.**

do em vista que a documentação referente à Inelegibilidade de Licitação encontra-se em conformidade com o disposto no inciso I, da Lei 8.666/83;

considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente licitação;

em consequência, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inelegibilidade de Licitação nº 006/2013, para a aquisição dos objetos supramencionados, com a empresa **TONIO DE OLIVEIRA, ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA, ANTONIO DE VAZ FILHO, DIRCO GONÇALVES AMERICANO, ELI REGINA DOS ANJOS KADLUBSKI, FERNANDO FRYBER AMERICANO, GERMANO VAN ANIA URSULA ZAPOTOCHOVE, MARIA VALDETE PACHECO, MARLENE RODRIGUES, MARTA DE ARRUDA, NELI TEIXEIRA, CLAUDIA L. RO STESKO, ROSEMILO DE SOUZA COSTA, SEBASTIÃO MATOZO DE BIRACI STESKO, VEDOLMIRO SOARES**, no valor de R\$ 89.998,89 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

BLUQUE-SE

Palmital, 16 de Maio de 2013

*[Assinatura]*  
DARCI JOSÉ ZOLANDEK  
PREFEITO MUNICIPAL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2013**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n. 95.684.544/0001-26, com sede a Rua Jose de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 3.531.523-3 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado na Rua Jose de França Pereira, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** inscrita CNPJ nº 03.392.348/0001-60, Vila São Roque, s/n, Sala 01, CEP. 89.800-000, Município de Chapecó – Santa Catarina, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, partes que entre si celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS ‘A’, ‘B’ E ‘E’, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA Nº 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005**”, devendo ser coletados os resíduos nos seguintes locais sendo Posto de Saúde São José, Posto de Saúde Eunicè Batista Padilha – São Manoel, Centro Municipal de Saúde Santa Maria do Oeste – PR e Hospital e Maternidade Pública de Santa Maria do Oeste – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente contrato obedecerá às normas pertinentes à Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O preço global certo e ajustado para a Prestação de Serviços é de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensal, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA:**

B:-

af



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



O presente contrato tem inicio na data de 17 de Maio de 2013 a 16 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O pagamento será efetuado todo o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao mês de vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

À contratante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, desde que comunicada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prévio aviso, nos casos de não cumprimento das cláusulas constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com prevalência sobre qualquer outro.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Oeste, 17 de Maio de 2013.

CONTRATANTE:

**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.1893.689-03

CONTRATADO:

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Jose Maria Diogo de Deus  
RG: 3.168.883-3  
CPF: 441.875.139-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR  
CNPJ 95.684.544/0001-26



### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2013

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

**Contratada:** **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** inscrita CNPJ nº 03.392.348/0001-60, Vila São Roque, s/n, Sala 01, CEP. 89.800-000, Município de Chapecó – Santa Catarina.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS ‘A’, ‘B’ E ‘E’, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RDC/ANVISA Nº 306/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005”.

**Valor Mensal do Contrato:** R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

**Valor Total do Contrato:** R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais).

**Data de assinatura:** 17 de Maio de 2013.

**Vigência:** 07 meses.

Jornal: 28/05/2013 Ed. Nº 718  
Data: 28/05/2013 Ed. Nº 718

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ Nº 05.884.544/0001-28



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06072013**

Contratada: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 05.884.544/0001-28, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: SERVAESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrita CNPJ nº 03.302.540/0001-80, Via São Roque, s/n, Sala 01, CEP: 86.200-000, Município de Chaperô - Santa Catarina.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSD DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 302/2004 E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2000".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 700,00 (Setecentos Reais).  
Valor Total do Contrato: R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais).  
Data de assinatura: 17 de Maio de 2013.  
Vigência: 07 meses.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ



"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"

PORTARIA Nº 098/2013

O SENHOR VALDEMAR GRALAK, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

**Propor:** Licença Maternidade Servidora Gleisl Lucia Jack, portadora do CNRG nº 8.570.724-8 e inscrita no CPF nº 037.311.459-10 Nomeada através do Decreto 002/2008 para exercer o Cargo de Técnica Higiene Dental, em 60 (sessenta) dias, de acordo com a Lei Municipal 451/2000 Art. 1º § 1º, Art. 2º e Art. 3º § Único e apelidado médico em anexo. Com plena anuidade de serviços.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito, a partir em 01 de Junho de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 23 de Maio de 2013.

*Valdemar Gralak*  
VALDEMAR GRALAK  
Prefeito Municipal

do município de Altamira do Paraná, para os hospitais de Campo Mourão e outras cidades da região, pelo período de 10 dias.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa LUIZ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob número 97.522.533/0001-75, para a efetivação da presente dispensa que se levou em conta a situação de emergência e urgência na contratação.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 27 de Maio de 2013.

Eliza Aparecida de Silva Aguiar

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ



"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"

PORTARIA Nº 099/2013

O SENHOR VALDEMAR GRALAK, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR:** O Servidor José Joazez Gloden, Portador do CNRG nº 6.817.607-7 e inscrito no CPF nº 955.638.389-87 nomeado através da Portaria 517/1999, para exercer o cargo de Assistente Administrativo fica designado responsável pelo "POSTO DE ATENDIMENTO DO IL-PR (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ), no Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PARANÁ.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 23 de Maio de 2013.

*Valdemar Gralak*  
VALDEMAR GRALAK  
Prefeito Municipal

do município de Altamira do Paraná, para os hospitais de Campo Mourão e outras cidades da região, pelo período de 10 dias.

A documentação referente ao procedimento Licitatório nº. 040/2013 Dispensa de licitação nº.122013,atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de licitação nº.12201, para a contratação dos serviços supramencionados com a empresa LUIZ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob número 97.522.533/0001-75.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 27 de Maio de 2013.

Eliza Aparecida de Silva Aguiar

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Prefeitura Municipal, CELIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
  - a) Processo Nº 27/2013
  - b) Licitação Nº 20/2013
  - c) Modalidade Pregão
  - d) Data homologação 30/04/2013
  - e) Objeto da Licitação Aquisição de 01 veículo básico 0 km, para atender ao Programa Família Paranaense, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.
- 02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

01 - Fornecedor e itens declarados Vencedores (c/c. Cotação)

Fornecedor: VW PYRAMIDE VEICULOS LTDA  
CNPJ/CPF: 79.852.406/0004-03

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	01	Veículo 0 km básico	22.400,00	22.400,00
Valor Total Homologado - R\$ 22.400,00				

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Projeto  
NELSON GONCALVES DOS SANTOS  
Campina da Lagoa, 30 de abril de 2013.

*Celia Cabrera de Paula*  
CELIA CABRERA DE PAULA  
PREFEITA MUNICIPAL

5) Fixados os honorários dos Membros do Conselho de Administração em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião participarem.

6) Fixado os honorários da Diretoria Executiva - Presidente, acumulando o cargo de Diretor-Técnico e valores equivalentes aos subsídios dos Secretários Municipais - CC - 1, acrescido de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento); e, Diretor-Financeiro receberá valores equivalentes a 80% (oitenta) por cento dos subsídios dos Secretários Municipais - CC1.

ACIONISTAS PRESENTES: Município de Campo Mourão através da Prefeita Municipal, Srª Regina Massarotto e Dubay, num total de 96,26% do Capital Social; Augusto Oliveira Carneiro, num total de 0,10% do Capital Social; Augustinho Vecchi, num total de 0,07% do Capital Social; de Almeida Hruschka, num total de 0,20% do Capital Social; Walter Maluf, num total de 0,05 do Capital Social.

Ata registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná nº 2013/2237210, em 26 de Abril de 2.013.

NIVALDO KOMACHENA  
SECRETÁRIO "AD-HOC"

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 38/2013

PROCESSO LICITATORIO Nº 27 / 2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 30/04/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

76.950.079/0001-72

CONTRATADA: VW PYRAMIDE VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 79.852.406/0004-03

OBJETO: Aquisição de 01 veículo 0 km básico.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30/04/2013 à 30/04/2014

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: parcelado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

08.002.082.44.0016.2043.4.4.90.52.00.00

FORO DE ELEIÇÃO: Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.